

**PROJETO DE LEI N.º                    DE 2015.**  
**(Do Sr. Roberto Alves)**

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de roda em escolas públicas de todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica determinado que escolas públicas de todo o Território Nacional deverão disponibilizar cadeiras de roda em suas dependências para educandos portadores de necessidades especiais que necessitem do equipamento para locomoção.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa assegurar aos educandos portadores de necessidades especiais condições adequadas de locomoção na unidade escolar.

Em nosso país, conforme dados do último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizado em 2010, 24 % da população do Brasil apresenta alguma deficiência, o que representa cerca de 45 milhões de pessoas.

A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas, de forma a assegurar o respeito aos seus direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência sociais, acessibilidade, cultura, turismo, esporte e lazer.

A presença de uma maca ou uma cadeira de rodas nas escolas pode ser uma ajuda de grande valia a fim de preservar a integridade humana.

A presente propositura visa também assegurar que crianças matriculadas na rede pública, portadoras de necessidades especiais e que por dificuldades financeiras não conseguiram adquirir o equipamento em questão tenham a garantia da utilização durante o período escolar.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de Abril de 2015.

**Deputado ROBERTO ALVES  
PRB/SP**